



Av. Senhor dos Passos, 269 - Centro - CEP 44001-795 - Tel. (75) 3604-5050 - Feira de Santana - BA.
CNPJ: 14.335.954/0001-60. Mantido pela FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES, dirigido
pela Congregação das Religiosas do SS. Sacramento. Sistema Estadual de Ensino. Reconhecimento
da Educação Infantil e Ensino Fundamental: Res. CEE nº 9.746 - D.O 26/10/1985 - Aut. do Ensino
Médio: Parecer CEE 459/2018 – Res. CEE 200/2018 D. O de 20/12/2018.

EDITAL DE MATRÍCULA

2024

“O FUNDAMENTO DE TODA EDUCAÇÃO É O AMOR” (Pierre Vigne)

EDITAL DE MATRÍCULA / 2024

A Diretora do Colégio Padre Ovídio, em atendimento ao disposto na Lei nº 8.078, de 11/9/1990 e na Lei 9.870, de 23/11/1999, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de matrícula para o ano de 2024, conforme orientações abaixo:

Os alunos já matriculados, **salvo quando inadimplentes**, terão direito à renovação das matrículas, observando o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual (**Art. 5º da Lei 9.870, de 23/11/1999**).

São asseguradas em estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio as matrículas dos alunos, cujos contratos, celebrados por seus pais ou responsáveis para a prestação de serviços educacionais, tenham sido suspensos em virtude de inadimplemento, nos termos do caput deste artigo (**Art. 6º § 3º Lei 9.870, de 23/11/1999 - Renumerado pela MP nº 2.173-24, de 23.08.2001**).

I. PERÍODOS DE MATRÍCULA

A) NOVOS ALUNOS

- Dezembro: 04 a 29/12/2023 (**dias úteis**).
- Janeiro: 03 a 25 /01/2024 (**dias úteis**).

Agendamento no site www.padreovidio.com.br (a partir do dia 22/11/2023)

B) ALUNOS DA CASA

- **04 a 29/12/23** – Alunos da **EDUCAÇÃO INFANTIL** e alunos **aprovados sem recuperação**, que estão em dia com o setor financeiro.
- **20 a 29/12/23–
03 a 25/01/24** Alunos aprovados ou que fizeram recuperação, que estão em dia com o setor financeiro.

OBS.: No dia **26/01**, **não haverá expediente externo**. O setor da Secretaria estará funcionando, **exclusivamente**, para trabalhos internos.

HORÁRIO

- Das 7h30min às 11h30min e das 13h10min às 16h30min – (de segunda a sexta – dias úteis), com agendamento prévio(a partir do dia **22/11/2023**), por meio do site www.padreovidio.com.br ou pelos telefones: (75)3604.5050, (75)3604.5054 e (75)9 9270.2827.

C) PLANTÕES DE MATRÍCULA.

- **DIA 16/12** – Das 8h às 11h30min (**sábado**).
- **DIA 29/12** – Horário estendido: das 07h30min até às 19h30min.
- **DIA 12/01** - Horário estendido: das 07h30min até às 19h30min.
- **DIA 20/01** - Das 8h às 11h30min (**sábado**).

ATENÇÃO!

- No dia **26/01/24**, **NÃO HAVERÁ MATRÍCULA**. O setor da Secretaria estará funcionando, **exclusivamente**, para trabalhos internos.
- O aluno que se matricular a partir do dia **29/01/24** não terá acesso imediato à sala de aula e, sim, após a autorização da secretaria.

II. **PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**

A) NOVOS ALUNOS

- A matrícula será realizada de **FORMA PRESENCIAL**, com agendamento prévio (a partir do dia **22/11/2023**), por meio do site www.padreovidio.com.br ou pelos telefones: (75)3604.5050; (75)3604.5054 e (75)99270.2827.

1º PASSO

- Inscrição para ENTREVISTA por meio dos telefones (75)3604.5054 e (75)9 9270.2827.
- Após a realização da entrevista, aguardar o período da matrícula para efetivação da mesma.

2º PASSO:

- **O RESPONSÁVEL FINANCEIRO** deverá comparecer na data e horário agendados para a **conferência dos documentos, impressão do boleto e assinatura do contrato**. A matrícula só será **CONSOLIDADA com a confirmação do pagamento da 1ª parcela da anuidade de 2024**.
- O aluno que realizar a entrevista terá a vaga garantida até **oito dias** após o início da data de matrícula. Depois desse prazo, a vaga estará condicionada ao número de alunos para cada turma.

IMPORTANTE!: A MATRÍCULA SÓ PODERÁ SER EFETIVADA PELO RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

B) ALUNOS DA CASA

A renovação da matrícula para os alunos da casa poderá ser realizada de forma PRESENCIAL ou ON-LINE.

PRESENCIAL

1º PASSO

- Deverá agendar previamente(a partir do dia (22/11/2023), por meio do site www.padreovidio.com.br ou pelos telefones: (75)3604.5050 e (75)3604.5054 e (75)9 9270.2827.

2º PASSO

- O **responsável financeiro** deverá comparecer à Tesouraria do Colégio, solicitar o boleto e dirigir-se à sala de matrícula para **assinatura do Contrato**. A matrícula só será **CONSOLIDADA** com a confirmação do pagamento da **1ª parcela** da anuidade de **2024**.

ON-LINE

- O acesso será por meio do **ClassApp** ou site www.padreovidio.com.br, na aba SECRETARIA – PLATAFORMA SIGA e seguir o passo a passo. A matrícula só será confirmada após o pagamento da **1ª parcela/2024** e **assinatura do contrato digital**. Dessa forma, o aluno passa do status: **pré-matrícula on-line para cursando**.

Obs.: A realização da matrícula deverá ser feita pelo responsável financeiro.

III. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA MATRÍCULA

A) ALUNOS DA CASA - conforme Art. 5º da Lei 9.870 de 23/11/99

- Atualização dos dados cadastrais.
- Quitação da anuidade escolar de 2023.
- **Comprovante de pagamento da 1ª parcela de 2024.**
- **Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS)**

- Atestado médico ou atestado de recomendações médicas para a prática de Educação Física e Esportes.
- **Cópia do cartão de vacinação atualizado para alunos até 18 anos de idade (da educação infantil, ensino fundamental e médio).**
- **Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS)**
- Outros documentos que não tenham sido entregues no ano de 2023 serão solicitados no retorno às aulas, **EXCETO** se a pendência for a **TRANSFERÊNCIA (Histórico Escolar)**, que deverá ser entregue **ANTES da renovação da matrícula.**

B) NOVOS ALUNOS - Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018

- **Grupo 1** – Ter idade de 1 (ano) completo até o dia 31/03/2024.
- **Grupo 2** – Ter idade de 2 (dois) anos completos até o dia 31/03/2024.
- **Grupo 3** – Ter idade de 3 (três) anos completos até o dia 31/03/2024.
- **Grupo 4** – Ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31/03/2024.
- **Grupo 5** – Ter idade de 5 (cinco) anos completos até o dia 31/03/2024.
- **1º ano Ensino Fundamental** – Anos Iniciais: Ter idade de 6 anos completos até o dia 31/03/2024.
- **Entrevista realizada por profissionais do SOE (Serviço de Orientação Educacional) do Colégio.**
- Declaração de Escolaridade para quem já cursa a Educação Infantil.
- Transferência (**original e com carga horária completa**), a partir do 1º ano do Ensino Fundamental. A matrícula do aluno transferido só se concretiza com a apresentação do respectivo documento. Nenhum outro documento substitui a transferência.
- CPF e RG do pai (**documento original**).
- CPF e RG da mãe (**documento original**).
-
- Certidão de nascimento do aluno e RG (**a partir de 10 anos ou a completar em 2024**) – **Documento original.**
- CPF do aluno (**documento original**).
-
- **Cópia do cartão de vacinação atualizado (para alunos até 18 anos de idade, da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio).**
- **Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS)**
- Comprovante de residência (**original**) com **CEP atualizado.**
- Em **caso de pais separados ou alunos que residam com outros responsáveis**, será exigida a documentação de guarda do menor.

- **Comprovante de pagamento da 1ª parcela de 2024.**
- Leitura e assinatura do Requerimento de Matrícula e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2024 (fornecidos pelo Colégio).
- **Laudo atualizado** comprobatório e **relatórios de atendimento de saúde** necessários ao desenvolvimento do aluno com necessidades educacionais específicas (quando for o caso).
- Atestado médico ou atestado de recomendações médicas para a prática de Educação Física e Esportes.

IV. VAGAS PARA ALUNOS NOVOS

EDUCAÇÃO INFANTIL			FUNDAMENTAL			ENSINO MÉDIO		
	Nº TURMAS	VAGAS		Nº TURMAS	VAGAS		Nº TURMA	VAGAS
GRUPO 1	01	10	1º ANO	03	31	1ª SÉRIE	02	15
GRUPO 2	01	15	2º ANO	02	16	2ª SÉRIE	02	21
GRUPO 3	02	19	3º ANO	03	18	3ª SÉRIE	02	21
GRUPO 4	02	23	4º ANO	02	12			
GRUPO 5	03	20	5º ANO	02	19			
			6º ANO	03	36			
			7º ANO	03	34			
			8º ANO	03	20			
			9º ANO	03	24			

Obs.: À medida que o número de alunos em cada série for preenchido, as vagas serão encerradas. No entanto, abriremos uma lista de espera e a formação de **nova turma** a partir de 08 alunos matriculados na Ed. Infantil, 20 alunos no Fundamental I, 25 alunos no Fundamental II e 30 alunos no Ensino Médio.

V. VALOR DA ANUIDADE E PARCELA ESCOLAR DE 2024 PARA CADA CURSO

CURSO	VALOR DA ANUIDADE	VALOR DA PARCELA/2024	*VALOR DA 1ª PARCELA ATÉ 29/12/2023
Educação Infantil (Grupo 1 ao Grupo 5)	R\$12.096,00	R\$ 1.008,00	R\$ 900,00
Ensino Fundamental (anos iniciais)	R\$13.380,00	R\$ 1.115,00	R\$ 1.014,00
Ensino Fundamental (anos finais)	R\$15.072,00	R\$ 1.256,00	R\$ 1.142,00
Ensino Médio (1ª e 2ª série)	R\$15.600,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.175,00
Ensino Médio (3ª série)	R\$19.356,00	R\$ 1.613,00	R\$ 1.466,00

IMPORTANTE: *Condições Especiais de desconto para matrículas efetuadas até o dia **29/12/2023**.

SORTEIO DE 02 (DOIS) MÓDULOS para matrículas efetivadas até **20/12/2023**.

OPORTUNIDADE VÁLIDA apenas para quem paga MENSALIDADE INTEGRAL.

CONDIÇÕES PARA O SORTEIO

1. Realizar a matrícula até o dia **20/12/2023**.
2. No ato da matrícula, o responsável receberá um cupom e colocará na urna que estará localizada no pátio do Colégio.
3. Na matrícula efetuada on-line, o responsável deverá comparecer ao Colégio e adquirir o cupom em tempo hábil.
4. O sorteio será realizado no dia **21/12, às 19h**, por meio de uma live no Instagram (canal oficial do Colégio).
5. Só terá direito a receber o prêmio, se a matrícula estiver CONSOLIDADA com a confirmação do pagamento da 1ª parcela da anuidade de 2024 e o contrato estiver assinado.

VI. VALORES DOS LIVROS PARA O ANO DE 2024

CURSO	VALOR
Educação Infantil (Grupo 2) Módulo + Plataforma do Sistema FTD	R\$ 385,00
Educação Infantil (Grupo 3) Kit: Módulo, Plataforma do Sistema FTD, Programa Bilíngue e Ensino Religioso	R\$ 1.000,00
Educação Infantil (Grupo 4 e 5) Kit: Módulo, Plataforma do Sistema FTD, Programa Bilíngue e Ensino Religioso	R\$ 1.150,00
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) Kit: Módulo, Plataforma do Sistema FTD, Programa Bilíngue, Projeto de Vida (OPEE) e Ensino Religioso	R\$ 1.980,00
Ensino Fundamental (6º ao 8º ano) - Módulo + Plataforma SAS	R\$ 2.101,10
Ensino Fundamental (6º ao 8º ano) Kit: Programa Bilíngue e Projeto de Vida (FTD)	R\$ 930,00
Ensino Fundamental (9º ano) – Módulo + Plataforma SAS	R\$ 2.343,36
Ensino Fundamental 9º ano) - Projeto de Vida	R\$ 190,00
Ensino Médio (1ª e 2ª série) – Módulo + Plataforma SAS	R\$ 2.551,34
Ensino Médio (3ª série) – Módulo + Plataforma SAS	R\$ 2.669,71

Atenção! O SAS, Plataforma de Educação, concederá um voucher de 5% (cinco por cento) de desconto, para quem adquirir o material didático do Ensino Médio até o dia 30/01/2024.

A venda dos livros será realizada diretamente pelas LOJAS VIRTUAIS. Acesse www.padrevidio.com.br



VII. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES (Opcionais)

Modalidade	Curso			
	Ed. Infantil	Fund. I	Fund. II	Ens. Médio
Ballet	R\$130,00 (2 dias)	R\$130,00 (2 dias)	R\$130,00 (2 dias)	R\$80,00 (1 dia)
Basquetebol	*	*	R\$40,00 (1 dia)	R\$40,00 (1 dia)
Futsal	*	R\$70,00 (2 dias)	R\$70,00 (2 dias)	R\$40,00 (1 dia)
Funcional Kids	*	R\$40,00 (1 dia)	*	*
Karatê	R\$80,00 (2 dias)	R\$80,00 (2 dias)	*	*
Handebol	*	*	R\$70,00 (2 dias)	R\$40,00 (1 dia)
Voleibol	*	*	R\$70,00 (2 dias)	R\$40,00 (1 dia)

Obs.: A matrícula será realizada em fevereiro, na Secretaria. A aula experimental acontecerá no período de 05 a 09/02; no entanto, ressaltamos, que a turma só será formada a partir de 12 alunos por modalidade esportiva.

VIII. MATERIAL ESCOLAR PARA 2024

A lista de material será disponibilizada através do site do Colégio e no ato da matrícula.

IX. ENTREGA DE MATERIAIS

- **29/01/24** – Educação Infantil e Fundamental (anos iniciais).
Horário: das 7h30 às 11h.

X. INÍCIO DO ANO LETIVO

- **29/01** – Fundamental (anos finais) e Ensino Médio.
- **30/01** - Fundamental (anos iniciais).
- **31/01** – Educação Infantil (Grupo 2 ao Grupo 5).
- **05/02** – Educação Infantil (Grupo 1).

XI. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

SÉRIE	TURNOS/HORÁRIO
GRUPO 1 ao GRUPO 5	07h15min às 11h30min
ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais) 1º ANO e 2º ANO	Segunda, Quarta e Sexta-Feira: 07h15min às 11h40min Terça e Quinta-Feira: 07h15min às 12h15min
ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais) 3º ANO	Segunda, Quarta e Sexta-feira: 07h15min às 11h40min Terça e Quinta-feira: 07h15min às 12h15min

ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais) 4º e 5º ANO	Segunda e Quarta-feira: 07h15min às 12h15min Terça, Quinta e Sexta-feira: 07h15min às 11h40min
ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Finais) 6º ANO	Segunda, Quinta e Sexta-feira: 07h15min às 11h50min Terça e Quarta-feira: 07h15min às 12h30min
ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Finais) 7º ANO	Segunda, Terça, Quinta, e Sexta-feira: 07h15min às 11h50min Quarta: 07h15min às 12h30min
ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Finais) 8º ANO	Segunda, Terça, Quarta e Sexta-feira: 07h15min às 11h50min Quinta-feira: 07h15min às 12h30min
ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Finais) 9º ANO	Segunda e Quarta-feira: 07h15min às 11h50min Terça, Quinta e Sexta-feira: 07h15min às 12h30min.
ENSINO MÉDIO 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES	VESPERTINO - 13h15min às 18h20min, EXCETO, TERÇA-FEIRA - 14h05min às 18h20min
	HORÁRIO COMPLEMENTAR MATUTINO (TERÇA-FEIRA) - 7h20min às 11h (1ª e 2ª séries) 7h20min às 12h30min (3ª série)

OBS.: Os dias correspondentes aos horários estendidos poderão sofrer alterações.

XII. UNIFORME

DIÁRIO: Ed. Infantil

- Camisa, short-saia ou calça padronizados (meninas).
- Camisa, bermuda ou calça padronizadas (meninos).
- Tênis e meia.

Ens. Fundamental I (anos iniciais)

- Camisa, bermuda ou calça padronizadas, tênis e meia.

Ens. Fundamental II

- Camisa e calça padronizadas.
- Tênis e meia.

Ensino Médio

- Camisa e calça padronizadas ou calça jeans modelo padrão (azul escuro ou preta).
- Tênis e meia.

EDUCAÇÃO FÍSICA: - Camisa e bermuda padronizadas.

Tênis e meia (não é permitido sapatênis).

OBS.: Teremos o blusão de frio padronizado para todos os segmentos.

XIII. ONDE ADQUIRIR O UNIFORME*

Artecor Rua Prudentópolis, 244 Eucaliptos – Telefones: (75) 3622.4048 (75) 99171.3736	LMC Variedades Informações através dos telefones: (75) 99927.7771 (75) 98864.4323 SALA 02 – Colégio Padre Ovídio
---	--

*O Colégio apenas informa os locais de vendas. **Não há nenhum vínculo comercial** com as empresas mencionadas.

XIV. INFORMAÇÕES GERAIS

- A **matrícula** só será **CONSOLIDADA com a confirmação do pagamento** da 1ª parcela da anuidade de **2024, atualização dos dados cadastrais, assinatura do contrato, e apresentação de toda a documentação exigida.**
- Os alunos em recuperação farão a matrícula **após o resultado final.**
- **Não garantimos vagas** para os alunos que **não obtiveram aprovação.**
- **O período oficial** de matrícula **para os alunos da casa** encerrar-se-á no dia **19/01/2024.** Para os novos alunos, finaliza à medida que as vagas em cada série forem encerrando.
- **O Colégio não se responsabilizará** pelas vagas dos alunos da casa **que não se matricularem até o dia 19/01/2024,** disponibilizando-as para os novos alunos.
- O aluno só poderá frequentar as aulas após a **efetivação completa** da matrícula e com a apresentação de toda a documentação à Secretaria.
- A permanência do aluno na turma de origem será garantida mediante a formação da turma e até a data do término oficial da matrícula (**19/01/24**). **Solicitação de mudança de turma só ocorrerá se houver possibilidade.** Não garantimos, portanto, mudança de turma. **Caso seja possível, o critério será de acordo com a data e horário da efetivação da matrícula.**
- O aluno **“Novato”** será matriculado na turma **“N”** e no momento da organização definitiva das listas será colocado na turma que houver disponibilidade de vagas. A escolha de turma só ocorrerá se houver vaga na turma desejada.
- Na oportunidade, salientamos que o nosso colégio trabalha com **três unidades letivas.**

Feira de Santana, 21 de novembro de 2023.

Ana Marta Medeiros de Amorim
Diretora

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2024"

CONTRATANTE: _____

Cédula de Identidade n°. RG _____ CPF n°. _____

Profissão: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

ESTUDANTE: _____

Cédula de Identidade n°. RG _____ CPF n°. _____

Endereço: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Série/Ano: _____ Turno: _____ Número da Matrícula: _____

- () EDUCAÇÃO INFANTIL
 () ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais) – 1º ao 5º Ano
 () ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Finais) – 6º ao 9º Ano
 () ENSINO MÉDIO – 1ª e 2ª Séries
 () ENSINO MÉDIO – 3ª Série

CONTRATADA: FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES, entidade de direito privado, associação, sem fins econômicos e lucrativos, de natureza religiosa, beneficente e filantrópica, de caráter educacional e de assistência social, mantenedora do "**COLÉGIO PADRE OVÍDIO**" estabelecido em **Feira de Santana, Estado da Bahia**, na **Avenida Senhor dos Passos, 269 - Centro** - inscrito no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 14.335.954/0001-60**, neste ato, representada por sua **Diretora, infra-assinada, Ana Marta Medeiros de Amorim**, brasileira, solteira, religiosa, pedagoga, portadora da **Cédula de Identidade n° RG** e inscrita no **Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº.....**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **CONTRATADA** é entidade confessional, educacional e de assistência social e tem por objetivo a EDUCAÇÃO CRISTÃ CATÓLICA de seus ESTUDANTES, segundo o carisma do Bem-Aventurado PIERRE VIGNE, fundador da “Congregação das Religiosas do Santíssimo Sacramento”, pelo que se empenhará em manter elevado padrão de ensino regular de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de modo a proporcionar-lhes a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de autorrealização para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania e ainda permanecerá na busca de estratégias para priorizar a evangelização, de acordo com seu carisma religioso e qualidade de ensino, considerando o seu PLANO ESCOLAR e o seu PROJETO PEDAGÓGICO, cuja meta principal é a formação INTEGRAL DA PESSOA HUMANA.

Os dados pessoais e sensíveis, que envolvem a prestação de serviços educacionais para o ano de **2024**, estão sob as seguintes bases legais: **1** - Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normas educacionais emitidas pelos Sistemas Educacionais Federal, Estadual e Municipal; **2** - Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, que trata da contratação civil descrita e exigida na Lei 9.870/99 – Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares; **3** - Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais leis vigentes no ordenamento jurídico, os dados coletados no curso do presente contrato, serão compartilhados com os órgãos públicos quando visarem a defesa e os interesses das crianças e adolescentes, esse compartilhamento se dará, se for o caso, pelo período de duração do referido termo; **4** - Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Permite a coleta de dados sensíveis e pessoais sem qualquer tipo de autorização, visando o desenvolvimento do processo de inclusão; os dados colhidos serão compartilhados com a família; **5** - Não obstante, ainda com base na lei, os dados pessoais e sensíveis do CONTRATANTE e beneficiário serão compartilhados com o Censo Educacional do Ensino Básico, ou outra lei que vier em substituição e exija do COLÉGIO o compartilhamento com órgãos de educação do poder público; **6** - Os dados pessoais ou dados cadastrais do CONTRATANTE, coletados na realização deste contrato, estão sob as bases contratuais e, serão compartilhados com bancos comerciais integrantes do sistema financeiro nacional, com o fim de realização da cobrança dos serviços de forma segura, por fim, o COLÉGIO em caso de inadimplência na forma da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, poderá compartilhar os dados do CONTRATANTE com os órgãos de proteção ao crédito, escritórios de cobrança e de advocacia para medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2024 é celebrado com fundamento no inciso XVIII do art. 5º, incisos II e III do art. 206, art. 209, inciso VI, alínea “c” do art. 150 e § 7º do art. 195, da Constituição Federal, Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.078/90 – Dispõe sobre a Proteção ao Consumidor, na Lei nº. 9.870/99 - Dispõe Sobre o Valor Total das Anuidades Escolares, Decreto Federal nº 3.274/99 – Regulamenta o parágrafo 4º- do artigo 1º da Lei 9.870/99 e na Medida Provisória nº. 2.173-24/2001 – Altera dispositivos da Lei 9.870/99, sendo que os valores pactuados neste Instrumento Contratual são o resultante dos INFORMATIVOS/CIRCULARES datados de 17/11/2023 para ESTUDANTES novos e de 21/11/2023 para ESTUDANTES antigos e tem como fundamento jurídico os dispositivos legais acima mencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente CONTRATO considerará ainda as normas emanadas dos Sistemas de Ensino, bem como, todos os demais normativos advindos dos poderes públicos constituídos que indiquem novos caminhos para a educação nacional. Assim, a CONTRATADA, na forma da legislação educacional, poderá adotar à realização desse contrato, a seu critério, as formas de ensino: *intermitente*, *alternado*, *excepcional*, *integral*, *virtual* ou *híbrido*, discriminadas no parágrafo quinto, abaixo, visando a preservação da vida e saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Calendário escolar poderá, a critério da **CONTRATADA**, ser alterado respeitando-se para tanto os limites mínimos de dias letivos previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As aulas serão ministradas nas salas ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza de conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária.

PARÁGRAFO QUARTO: A configuração formal do ato de matrícula é procedida nos termos do REGIMENTO ESCOLAR e pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, denominado "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA" que, desde já fica fazendo parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** e, ainda, em razão das dificuldades de vacinas, por motivo de saúde ou qualquer outro em razão de lei, as atividades presenciais poderão, a critério do COLÉGIO, serem substituídas pelo Regime Especial de Aulas Não Presenciais, por meio de tecnologia de informação e metodologias próprias, na forma da legislação em vigor, ou ainda, o COLÉGIO poderá optar, na forma da lei, por uma das formas de prestação de serviços: **intermitente** – presencial em alguns dias; **alternado** – grupos de alunos alternando frequência presencial; **excepcional** – somente determinados grupos de alunos retornam presencialmente (preferencialmente para os alunos sem possibilidade de acesso remoto); **integral** – retorno de todos os alunos; **virtual** – casos em que não é possível o retorno do aluno presencialmente (risco de contaminação, contágio, doença pré-existente); **híbrido** – utilização de mais de um regime especial de aulas não presenciais.

PARÁGRAFO SEXTO: O Regime Especial de Aulas Não Presenciais consiste em um conjunto de metodologias mediadas por professores que, através do uso da tecnologia (e-mail, plataforma digital, chat ou outra tecnologia que venha a ser disponibilizada) promoverão a interação com a família e alunos, observando o horário estabelecido para as aulas, a carga horária e o calendário acadêmico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Regime Especial de Aulas Não Presenciais, já definido no presente Instrumento, poderá ser alterado, segundo orientação do Poder Público e após decisão do COLÉGIO como indicado no parágrafo primeiro dessa cláusula. Declara o (a) CONTRATANTE estar ciente que em caso de regime especial de aulas NÃO PRESENCIAIS não estará liberado do pagamento das parcelas de anuidades.

PARÁGRAFO OITAVO: No regime presencial de aulas, caso o CONTRATANTE não se sinta seguro em autorizar a presença em sala de aula, do (a) Estudante, será de sua inteira responsabilidade as possíveis perdas pedagógicas e a falta pela ausência. A autorização e ciência dessa condição de ausência presencial e possibilidade de perdas pedagógicas será objeto de comprovação por meio de requerimento devidamente justificado pelo (a) CONTRATANTE a ser previamente protocolizado junto à CONTRATADA. Salvo se o (a) Estudante for legalmente enquadrado em grupo de risco, ou sua especificidade necessitar de acompanhamento externo, nos dois casos caberá ao (à) CONTRATANTE apresentar requerimento devidamente justificado e com comprovação de laudo médico. Não podendo a CONTRATADA se responsabilizar, sob hipótese alguma, pela ausência do (a) Estudante.

PARÁGRAFO NONO: É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de tecnologia (hardware e software) e também de internet para ter acesso às aulas não presenciais, bem como, a orientação para o desenvolvimento cognitivo do aluno para utilização. A presença Regime Especial de Aulas Não Presenciais será aferida na forma da lei. Essa presença será computada eletronicamente pela plataforma utilizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O CONTRATANTE deverá seguir todas as normas do Poder Público e ainda os protocolos para retorno às aulas, não podendo frequentar as instalações físicas da CONTRATADA se estiver com quaisquer dos sintomas de doença infectocontagiosa, ou entrado em contato com pessoa infectada, sempre seguindo os protocolos dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde e Segurança.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso o CONTRATANTE infrinja a norma acima, inclusive os Protocolos de retorno às aulas, a CONTRATADA poderá notificar aos Órgãos competentes de fiscalização, bem como, ingressar com demanda contra o mesmo pelos danos materiais e morais que forem ocasionados contra si ou contra terceiros, inclusive denunciar à lide, bem como, ingressar

com ação de regresso caso seja condenada em ação pelos danos causados pelos atos ou omissão do CONTRATANTE, ou do aluno pelo qual é responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No ensino híbrido, parte do conteúdo e carga horária serão trabalhados por meio do Regime Especial de Aulas Não Presenciais e parte no Regime Presencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os protocolos poderão ser alterados a qualquer tempo, segundo novas orientações do Poder Público e estudos realizados e/ou observados pelo COLÉGIO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sendo registrada pela CONTRATADA a infrequência escolar e/ou a quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do permitido em lei, serão notificadas as autoridades competentes para os devidos encaminhamentos, conforme estabelecido pela Lei nº 13.803/2019 – Dispõe sobre a obrigação da notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O Programa Bilingue será ministrado do Grupo 3 da Educação Infantil ao 8º ano do Ensino Fundamental, pela STANDFOR EVOLUTION, uma proposta da FTD. As aulas de Projeto de Vida serão ministradas do 1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental, através da Metodologia OPEE (Orientação Profissional, Empregabilidade e Empreendedorismo).

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: observar os Protocolos que consistem em um conjunto de normas de conduta, que visam proteger a saúde e a integridade física e mental da comunidade acadêmica, elaborados pelo Poder Público e também pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: observar rigorosamente o cumprimento do horário escolar para o qual o (a) **ESTUDANTE** foi matriculado (a). O não cumprimento do horário escolar pelo (a) **ESTUDANTE** se caracteriza em indisciplina, sujeitando o (a) mesmo (a) às penalidades contidas no Regimento Escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: fornecer à **CONTRATADA**, no ato da Matrícula, todos os documentos, necessários e requeridos para efetivação da mesma, e os mantendo atualizados sempre que ocorrer mudança, ou quando solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO: assumir e se responsabilizar, nos termos do art. 186 do Código Civil Brasileiro, pelos prejuízos ou danos de qualquer espécie ou natureza causados à **CONTRATADA**, aos **FUNCIONÁRIOS e/ou TERCEIROS** pelo (a) **ESTUDANTE**. É assegurado à **CONTRATADA** ação de regresso contra o **CONTRATANTE** em caso de ser condenado por atos / omissões ocasionadas pelo mesmo, ou pelo (a) **ESTUDANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: preencher e assinar as “Instruções e Recomendações dos Pais e/ou Responsáveis” do (a) **ESTUDANTE** acima identificado (a), quanto às orientações para a **CONTRATADA** no que se refere ao médico, à clínica e/ou hospital para onde de preferência, deve ser encaminhado o (a) **ESTUDANTE** em caso de urgência e emergência, responsabilizando-se o (a) **CONTRATANTE**, pelas despesas que houver pelo atendimento médico e/ou clínico e/ou odontológico e/ou hospitalar e outras que porventura ocorrerem. **Caso não haja indicação ou o aluno não possua plano de saúde, o mesmo poderá ser encaminhado para atendimento no Serviço Único de Saúde – SUS.** O preenchimento das “Instruções e Recomendações dos Pais e/ou Responsáveis” é essencial e indispensável para o complemento à configuração de Matrícula e consequentemente, integração a este Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: se responsabilizar pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar, no caso de **ESTUDANTE** menor, ou apontar expressamente outro responsável legal a ser identificado neste Instrumento Contratual, devendo comparecer ao estabelecimento da **CONTRATADA** para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: DIRETAMENTE, ou o responsável legal identificado no presente contrato, no caso do (a) ESTUDANTE QUE APRESENTE ALGUMA NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO ESPECÍFICO, **APRESENTAR OS RELATÓRIOS, LAUDOS MÉDICOS, LAUDOS EXPEDIDOS POR TERAPEUTAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA (30) DIAS DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, E SEMPRE QUE A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR JULGAR NECESSÁRIO, sob pena de serem comunicadas às autoridades pertinentes.**

PARÁGRAFO OITAVO: informar imediatamente ao **COLÉGIO**, formalmente, sobre qualquer **ocorrência acerca de mudança referente à guarda do ESTUDANTE** e as demais **informações judiciais complementares** sobre a **retirada** do (a) ESTUDANTE da **Unidade escolar**, sem prejuízo do disposto no **inciso VII** do **art. 12** da **Lei nº 9.394/96** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterado pela **Lei nº 12.013/2009** – Dispõe sobre a obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

PARÁGRAFO NONO: informar, **pessoalmente** ou por **escrito** ao **COLÉGIO**, quando o (a) **Estudante** necessitar sair das **dependências** do **espaço físico do estabelecimento de ensino** antes do **término das aulas**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: apresentar ao **COLÉGIO** **autorização escrita** para retirada do (a) **ESTUDANTE** por **parentes** ou **pessoas** designadas para tanto, nas ocasiões em que o (a) CONTRATANTE não puder comparecer ao COLÉGIO para a retirada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: a acompanhar / e fornecer o uso completo do uniforme escolar por parte do (a) ESTUDANTE, bem como, da **aquisição** de todo o **material escolar individual** exigido pelo **COLÉGIO**, **conforme lista fornecida no momento da matrícula, observando as regras de cada parceiro e material adotado pelos mesmos**, assumindo inteiramente a **responsabilidade por qualquer fato que venha prejudicar** o (a) ESTUDANTE pelo descumprimento desta **obrigação contratual**.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ministrar a **instrução/ensino** através de aulas, bem como, a **inserção em programa bilíngue**, observado o contido na cláusula primeira, parágrafo décimo-quinto, e demais **atividades escolares**, devendo o **Plano de Estudos, Programas, Currículo e Calendário escolar** estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu **PLANO ESCOLAR** para os meses de **janeiro a dezembro do ano de 2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: informar ao CONTRATANTE, conviventes ou não com seus **filhos** e se for o caso, ao **responsável legal**, sobre a **frequência** e **rendimento** do (a) **ESTUDANTE**, bem como sobre a **execução** da **PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA** (Lei nº 12.013/2009 - Dispõe sobre a obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: é de **inteira** e **exclusiva responsabilidade** da CONTRATADA o **planejamento escolar** e a **orientação técnica** sobre a **prestação de serviços de ensino**, no que se refere à **marcação de datas** para as **avaliações de aprendizado**, **fixação de carga horária**, **indicação** e **contratação de professores, psicopedagogas, coordenadores pedagógicos, auxiliares administrativos** e de **qualquer profissional** necessário aos **serviços escolares**, assim como a **orientação didático-pedagógica**, além de outras que as **atividades docentes** exigirem, obedecendo ao seu **exclusivo critério**, sem ingerência do (a) **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Como contraprestação dos serviços educacionais a serem prestados no período letivo de janeiro a dezembro do ano 2024 conforme previsto na **CLAUSULA PRIMEIRA**, o (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a **ANUIDADE ESCOLAR**, nos valores correspondentes à educação/ensino assinalado na identificação do (a) **ESTUDANTE** cujos valores são os seguintes:

Curso	Valor
I – EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$12.096,00
II – ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais) – 1º ao 5º Ano	R\$13.380,00
III – ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Finais) – 6º ao 9º Ano	R\$15.072,00
IV – ENSINO MÉDIO – 1ª e 2ª Séries	R\$15.600,00
V – ENSINO MÉDIO – 3ª Série	R\$19.356,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores da contraprestação das demais atividades educacionais, culturais, recreativas e desportivas, inclusive extracurriculares, não estão inclusos nos valores constantes do “caput” desta Cláusula e serão fixados a cada serviço pela **CONTRATADA** não tendo caráter obrigatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas da ANUIDADE ESCOLAR podem ser reajustadas de acordo com a legislação aplicável à espécie, situação esta, que o preço, caso o pagamento seja à opção do (a) CONTRATANTE realizado em parcelas, de cada uma dessas parcelas sofrerá alteração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No valor da ANUIDADE ESCOLAR estão inclusas as despesas decorrentes de apoio multidisciplinar decorrentes de serviços que poderão ser prestados ao (à) ESTUDANTE com necessidades específicas, peculiares à sua integração, desenvolvimento e aprendizagem, dentro do ambiente escolar.

PARÁGRAFO QUARTO: A ANUIDADE ESCOLAR poderá ser dividida em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que a última não ultrapasse o último mês letivo de 2024, vencendo-se a primeira no ato da matrícula, e as demais com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO: A Segunda Chamada deve ser requerida, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pelo (a) **CONTRATANTE**, tempestivamente, mediante apresentação de “Atestado Médico” ou “Outro Documento” que tenha por finalidade justificar a ausência do (a) ESTUDANTE à avaliação escolar, com pagamento da taxa correspondente ao tipo de serviço, se aplicável, observado assim, as regras contidas na LEI ESTADO DA BAHIA Nº 14.622 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Para submeter-se à 2ª chamada de avaliação de aprendizagem, o (a) **CONTRATANTE**, ou outro responsável legal, deve requerê-la previamente ao Estabelecimento e pagar, a taxa referente a esta atividade, salvo em caso de doença comprovado por atestado médico, caso fortuito ou força maior, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Segunda Chamada poderá ser concedida ao (à) **ESTUDANTE** depois de apreciada pela Direção do COLÉGIO, a justificativa fundamentada da ausência à avaliação escolar faltante.

PARÁGRAFO OITAVO: Deferida a Segunda Chamada esta será realizada em dia e horário definido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO: Tem ciência neste ato, o (a) **CONTRATANTE** que havendo inadimplência de parcela da ANUIDADE ESCOLAR ou obrigação de qualquer pagamento decorrente deste Instrumento Contratual por 90 (noventa) dias ou mais, pode este fato ser comunicado pela **CONTRATADA** ao Cadastro de Consumidor existente para registro nos termos da Lei nº. 8.078/90 - Dispõe sobre a Proteção ao Consumidor, ficando autorizada a **CONTRATADA** a emitir Título de Crédito cabível na forma da lei, pelo valor da (s) parcela (s) vencida (s)

acrescida (s) da multa de 2% (dois por cento) e dos critérios previstos neste contrato, reservando-se o direito de promover a inscrição deste (s) Título (s) junto ao Cartório de Protestos de Títulos competente, junto ao “Serviço de Proteção ao Crédito”, inclusão do nome do CONTRATANTE no Cadastro de Inadimplentes do SERASA e ainda, propor a cobrança pelos meios extrajudicial e judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A fim de preservar o equilíbrio contratual havendo qualquer mudança na legislação a **CONTRATADA** comunicará expressamente ao (à) **CONTRATANTE** que após a entrada em vigor da norma inovadora a **CONTRATADA** se absterá de quaisquer umas das condições estabelecidas nesta cláusula, repassando os ônus aos CONTRATANTES, mormente no que tange, a decisão judicial, que altere a equação econômico-financeira do presente Contrato, inclusive a eventual perda da Isenção/Imunidade da Contribuição para a Seguridade Social e quanto a outros tributos que possam advir por reforma tributária, trabalhista, previdenciária, sindical e ainda, decorrente de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo e Dissídio de Categoria de Trabalho e/ou de legislação aplicável à área de ensino que alterem o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não comparecimento do (a) ESTUDANTE aos atos escolares ora contratados, inclusive aqueles identificados como de forma não presencial, não exime o pagamento das parcelas da Anuidade escolar, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao (à) **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A suspensão ou interrupção do pagamento das parcelas da Anuidade escolar só ocorrem por expressa e escrita comunicação do (a) **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias da rescisão contratual, uma vez observadas as condições legais e contratuais vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Em caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá optar pela não renovação da matrícula, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, que será requerida na forma dos artigos 475 a 477, combinados com o artigo 389, todos do Código Civil;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As despesas para cobrança judicial ou extrajudicial da (s) parcela (s) da ANUIDADE ESCOLAR em atraso, nestas incluindo-se honorários advocatícios, custas, despesas, taxas e emolumentos cartorários e/ou judiciais, são de inteira responsabilidade e deverão ser arcadas integralmente pelo devedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Tudo o que for devido em razão deste Instrumento Contratual de Prestação de Serviços Educacionais e cobrado por meio de procedimento extrajudicial e de processo judicial, tais como custas processuais, perícias, despesas extrajudiciais e judiciais, correrão por conta da parte vencida, mais os honorários advocatícios à razão de 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor da condenação, este em processo judicial ou sobre o saldo devedor, este em procedimento extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Havendo qualquer pagamento à **CONTRATADA** pelo (a) **CONTRATANTE** com cheque que venha a ser devolvido pelo Banco depositário, fica à **CONTRATADA** assegurado o direito de tomar todas as medidas legais cabíveis, correndo por conta do DEVEDOR, todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, taxas bancárias, taxas, emolumentos e outros decorrentes deste ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A **CONTRATADA** se julgar conveniente pode exigir no ato da assinatura do presente Instrumento Contratual ou em qualquer outro momento, um (a) fiador (a) ou um (a) devedor (a) solidário (a).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O **COLÉGIO**, considerando o previsto no art. 5º da Lei nº 9.870/99 - Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares, bem como nas demais normas regulamentadoras aplicáveis a este Contrato, reserva-se o direito de não renovar a MATRÍCULA para o ANO LETIVO DE 2025 do (a) ESTUDANTE, cujo contratante e/ou responsável infrinja qualquer Cláusula deste Instrumento, principalmente se estiver em débito, no todo ou em parte, com as obrigações financeiras relativas à ANUIDADE ESCOLAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Caso o **COLÉGIO** por **mera liberalidade** tenha realizado **inscrição** do (a) **ESTUDANTE** cujo **CONTRATANTE** e/ou **responsável legal** esteja em **débito** relativo a **valores** da **ANUIDADE ESCOLAR** de **anos anteriores**, fica avençado que a **matrícula** para o **Ano escolar de 2025** somente poderá ser efetivada com a **total liquidação dos débitos** de **anos anteriores** e com a **quitação** das **Parcelas da ANUIDADE ESCOLAR de 2024** até a data da realização da **matrícula**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O **atraso no pagamento de PARCELA** da **ANUIDADE ESCOLAR** acarreta de imediato, a **suspensão dos direitos** do (a) **CONTRATANTE** quanto ao **Seguro Educacional**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Caso, no curso da vigência do presente **Instrumento Contratual** venha a ocorrer a necessidade de **substituição do responsável financeiro, bem como, do responsável legal**, por **morte, separação** ou **outra qualquer causa**, a mesma deverá ocorrer de **MANEIRA FORMAL** com a pertinente comunicação à **CONTRATADA**, por escrito, acompanhada da documentação hábil comprobatória do fato novo ou por **DETERMINAÇÃO JUDICIAL**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Havendo a **rescisão** do presente **Instrumento Contratual de Prestação de Serviços Educacionais** por qualquer que seja o motivo, fica o (a) **CONTRATANTE** obrigado (a) a pagar à **CONTRATADA**, o **valor da parcela do mês em que ocorrer o evento**, além de outros **débitos** eventualmente existentes, atualizados na forma da **presente Cláusula**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O **abandono do curso SEM ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA**, **não implica** em rescisão contratual e importa na continuidade deste Instrumento Contratual, inclusive, com a obrigação do (a) **CONTRATANTE** de pagar as parcelas relativas à **ANUIDADE ESCOLAR** até o final do ano letivo em curso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Quando do recebimento da **transferência escolar** ou da **certificação de curso**, em havendo **débito** para com a **CONTRATADA**, o (a) **CONTRATANTE**, se **compromete quitá-lo** ou, se não houver condições de efetuar o **pagamento neste ato**, se **compromete firmar** a competente **CONFISSÃO DE DÍVIDA** dando-lhe o caráter de título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Havendo **rescisão** do presente **Instrumento Contratual** antes do início do **Ano Letivo de 2024, limitado aqui a 15 (quinze) dias antes do início das aulas**, por iniciativa do (a) **CONTRATANTE**, a **primeira parcela** da **ANUIDADE ESCOLAR**, que tem o **caráter de sinal, arras** e **princípio de pagamento a fim de garantir a vaga** e **paga no ato da matrícula** não lhe será devolvida seja a que pretexto for. Exceto se o **CONTRATANTE, manifestar por escrito o desejo em rescindir o presente contrato antes do prazo estabelecido acima, este fará jus a restituição de 80% do valor pago a título de matrícula, respondendo pelos eventuais custos a que tenha dado causa, bem como pelas obrigações assumidas no presente instrumento**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Havendo **rescisão** do presente **Instrumento Contratual** após o **início do Ano Letivo de 2024**, configurando o cancelamento de matrícula, mediante requerimento por escrito junto à Secretaria da **CONTRATADA**, não será aceita a devolução do material **DIDÁTICO MÓDULOS DO SISTEMA SAS, MÓDULOS DO SISTEMA FTD E DEMAIS MATERIAIS ADQUIRIDOS DOS PARCEIROS A EXEMPLO**. Fica ciente e concorda o (a) **CONTRATANTE** que o valor pago pelo material não poderá ser utilizado para quitação de anuidade/mensalidade em aberto, bem como a **CONTRATADA** não realizará nenhuma devolução de valor a esse título.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A cobrança das **parcelas mensais** é efetuada por **boleto bancário** ou por qualquer **outro critério** a ser estabelecido pela **CONTRATADA** ou por **disposição legal**, inclusive por **documento fiscal**, a ser remetido através de banco, de Correios, de entrega direta, do aluno ou pela internet.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Em caso de discussão judicial sobre os valores e condições constantes deste Instrumento Contratual, o (a) CONTRATANTE se obriga a pagar o valor pactuado, independentemente da tramitação do processo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: O (A) CONTRATANTE pode proceder ao pagamento das Parcelas Mensais da ANUIDADE ESCOLAR, mediante débito em sua Conta Corrente Bancária, em Banco no qual a CONTRATADA mantenha conta, firmando Termo de Autorização de Débito Bancário junto à Agência desse Estabelecimento Bancário e ainda, devendo comprovar à CONTRATADA esta opção mediante protocolo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: É de total e integral responsabilidade do (a) CONTRATANTE, qualquer despesa bancária ou eventual custo decorrente da opção de pagamento da Parcela da Anuidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Em caso de matrícula a destempo, o (a) CONTRATANTE efetua o pagamento das parcelas da ANUIDADE ESCOLAR desde o início do período letivo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Havendo atraso no pagamento da parcela da ANUIDADE ESCOLAR, seu valor é acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento) de juros de mora até o dia da efetivação do pagamento, calculado nos termos da lei e ainda, com atualização monetária tendo por base a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e na sua falta por outro índice equivalente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Quando o atraso se referir à parcela da ANUIDADE ESCOLAR de ano (s) anterior (es), a quitação se faz com base no valor da parcela vigente na data do pagamento, acrescido de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês ou 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento) por dia de atraso e da multa de 2% (dois por cento), calculados na forma da lei e mais, atualização monetária com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e na sua falta por outro índice equivalente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Independentemente da adoção das medidas acima, pode a CONTRATADA contratar empresa especializada ou escritório de advocacia para proceder à cobrança do débito de forma amigável ou judicial, cabendo ao (à) CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes deste procedimento, inclusive honorários advocatícios.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Fica desde logo entendido que o fato da CONTRATADA não exercer seus direitos, se constitui em mera liberalidade, não importando em novação da dívida quanto às parcelas da ANUIDADE ESCOLAR, bem como, não há renúncia de seus direitos pactuados constantes do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Os valores da contraprestação dos serviços educacionais previstos NO CAPUT DA CLÁUSULA QUARTA incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do PLANO ESCOLAR.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Além da ANUIDADE ESCOLAR, serão cobrados ainda os seguintes serviços a quem deles necessitarem e requerer tempestivamente em conformidade com o regimento interno da escola: Adaptação, recuperação paralela e final, segunda chamada (nos casos que não são excluídos por lei), curso opcionais, prática de esportes opcionais, passeios, atividades extras, curso de idiomas e de uso facultativo para o (a) ESTUDANTE, expedição de segunda via de documentos, atestados e declarações, bem como despesas com materiais escolares, necessário ao desenvolvimento didático-pedagógico e outras despesas do (a) Estudante. O responsável/aluno que incorrer em quaisquer umas das situações acima, será assistido de acordo com os preceitos pedagógicos, cabendo à contratada analisar caso

a caso sem prejuízos para a contratada que acrescerá as despesas à mensalidade/semestralidade/anuidade a que se refere.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Os serviços de adaptação, recuperação paralela e final, segunda chamada e segunda via de documentos têm seus preços assim especificados:

I - **ADAPTAÇÃO:** o valor de cada disciplina, corresponderá até **40% (quarenta por cento)** da parcela vigente, à época da prestação do serviço;

II - **RECUPERAÇÃO PARALELA:** o valor de cada disciplina, corresponderá a **20% (vinte por cento)** da parcela vigente, por unidade letiva, à época da prestação do serviço;

III - **RECUPERAÇÃO FINAL:** o valor de cada disciplina, corresponderá até **40% (quarenta por cento)** da parcela vigente à época da prestação do serviço;

IV - **SEGUNDA CHAMADA:** o valor de cada disciplina, corresponderá a **10% (dez por cento)** da parcela vigente à época da prestação do serviço;

V - **SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS:** o valor de cada documento solicitado é o equivalente a **3% (três por cento)** sobre a parcela vigente, à época da prestação do serviço;

VI - **ATESTADOS E DECLARAÇÕES:** o valor de cada documento solicitado é o equivalente a **1% (um por cento)** sobre a parcela vigente, à época da prestação do serviço.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais tem duração até **31 de dezembro de 2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - **Pelo (a) CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL LEGAL:**

- a) por desistência formal, requerida por escrito nos moldes descritos neste instrumento;
- b) por transferência formal, requerida por escrito;
- c) por descumprimento de uma ou mais Cláusulas deste Contrato.

II - **Pela CONTRATADA:**

- a) por incompatibilidade com o sistema educativo;
- b) por desrespeito às normas contidas no Regimento Escolar;
- c) por desligamento nos termos do Regimento Escolar;
- d) por descumprimento de uma ou mais Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer uma das partes pode rescindir este Contrato antes de seu término, desde que esteja em dia com suas obrigações e de acordo com o previsto neste Instrumento Contratual ou em lei, inclusive com a expedição de transferência por ato da CONTRATADA ou a pedido do (a) CONTRATANTE, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Instrumento Contratual pode também, ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer Cláusula, por iniciativa da parte prejudicada, aplicando-se nesta situação o disposto nos artigos 476 e 477 do Código Civil Brasileiro e nas disposições contidas na Lei nº. 9.870/99 - Dispõe Sobre o Valor Total das Anuidades Escolares, na Lei nº. 8.078/90 – Dispõe sobre a Proteção ao Consumidor, e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do presente Instrumento Contratual por infringência ao Regimento Escolar é precedida por procedimento administrativo instalado e conduzido por Comissão constituída e nomeada pela Diretora do COLÉGIO de modo a permitir ao (à) ESTUDANTE e/ou representante legal, amplo direito de defesa e ao contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de cancelamento e desistência da matrícula escolar deve ser efetuado por escrito pelo CONTRATANTE ou responsável legal do (a) ESTUDANTE com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início das aulas, na secretaria da **CONTRATADA**.

DO USO DE IMAGEM E USO DOS DADOS

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus para com o **CONTRATANTE/ESTUDANTE**, que firmando o presente contrato já expressamente a autorizam, poderá utilizar-se de sua imagem e voz para fins exclusivos de divulgação de sua Mantenedora, de seu Estabelecimento de Ensino e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à INTERNET, JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, AGENDA ESCOLAR, REDES SOCIAIS e por qualquer outro meio de comunicação social, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **CONTRATADA** pode fazer diretamente ou contratar empresas terceiras para fazer os registros fonográfico e fotográfico e filmagem do **CONTRATANTE/ESTUDANTE**, podendo autorizar essas empresas a oferecer às famílias, a possibilidade de adquirir cópias desses sons, fotos ou filmagem diretamente, sem que haja responsabilidade de qualquer espécie ou natureza da **CONTRATADA**, caso se estabeleça essa relação contratual com os mesmos. A **CONTRATANTE** declara e reconhece que a **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade de qualquer espécie ou natureza, inclusive de natureza financeira quanto a esses serviços de registros fonográfico e fotográfico e filmagem, que serão de contratação sob única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo uso indevido de notícias, avisos e outros veiculados e divulgados nas redes sociais pelos seus ESTUDANTES e pessoas que frequentam a sua Comunidade Educativa, ficando ciente o **CONTRATANTE** que todo informativo/comunicado feito pela **CONTRATADA** DEVERÁ SER ENVIADO PELO APLICATIVO CLASSAPP, devendo o responsável pelo (a) Aluno(a) efetuar o download nos canais oficiais e acompanhar, assegurando assim a sua validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os dados pessoais sensíveis, pseudonimizado e anonimizado, serão divulgados em todas as mídias digitais, jornais de grande circulação, revistas ligadas ao meio acadêmico mediante autorização expressa do **CONTRATANTE** que após a leitura do presente instrumento assinará concordando para que a **CONTRATADA** divulgue, forneça, entregue, ou não, à pessoas físicas e jurídicas do seu convívio e que guardem relação jurídica contratual todos os dados não proibido por lei, não podendo o **CONTRATANTE** alegar o desconhecimento deste dispositivo com a finalidade de causar prejuízos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: o **CONTRATANTE** poderá retirar o seu consentimento, pedir a exclusão, portabilidade dos dados do Estudante a qualquer tempo, desde que seja formalizado tal pedido expressamente por meio de requerimento protocolizado diretamente na secretaria do COLÉGIO. A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir dessa formalização para tomar as providências necessárias ao cumprimento da retirada do consentimento.

PARÁGRAFO QUINTO: o **CONTRATANTE** autoriza expressamente o tratamento de dados do (a) **ESTUDANTE** para que possam ser utilizados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos para estudos educacionais, pesquisas e trabalhos direcionados ao objeto deste contrato, devidamente justificado.

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATANTE** declara estar ciente que a **CONTRATADA** possui em seus ambientes (salas de aula, corredores internos e externos, pátios, cantina, auditórios, Capela, etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos alunos, preservada a intimidade e privacidade, que possuem a finalidade de manter a segurança, as imagens são mantidas devidamente protegidas e só serão fornecidas mediante requerimento judicial, ou Órgãos de fiscalização autorizados por lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O (A) **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a prestar toda e qualquer informação solicitada pelos Órgãos Públicos, concernente ao relacionamento

decorrente deste Instrumento Contratual.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: O deferimento para a matrícula se dá de forma expressa e formal pela Diretora do Colégio.

CLÁUSULA OITAVA: O REGIMENTO ESCOLAR foi colocado à disposição do (a) **CONTRATANTE**, que declara ter tomado conhecimento, lido na sua íntegra, entendido e o aceita e acata integralmente e se compromete pelo seu fiel cumprimento, bem como pelas demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o PLANO ESCOLAR aprovado.

CLÁUSULA NONA: Declara também o (a) **CONTRATANTE**, que tomou conhecimento, leu na sua íntegra, entendeu e aceita todo o conteúdo específico das disposições contidas nos artigos 93 a 115; 127 a 141; 169 a 173 respectivamente, do REGIMENTO ESCOLAR, que trata da Avaliação do Rendimento Escolar, dos Estudos de Recuperação Paralela e Final, do Regime Disciplinar e dos Direitos e Obrigações do (a) **ESTUDANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** mantém a favor de seus (suas) ESTUDANTES, Seguro Educacional Contra Acidentes dentro do ambiente educacional com a empresa ICATU SEGUROS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 42.283.770/0001-39, mediante APÓLICE DE N.º 82.012.578.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** pode exigir relatórios de atendimento de saúde necessários ao desenvolvimento do (a) **ESTUDANTE** com necessidade específica, podendo ser física, sensorial e/ou intelectual, ficando incumbido o (a) **CONTRATANTE** de fornecê-los sempre que solicitado pelo **COLÉGIO**, sob pena de caracterizar negligência, omissão ou outras violações ao dever de assistência previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, autorizando a **CONTRATADA** a comunicar tal omissão ao Conselho Tutelar e demais instituições de proteção ao menor, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declara o **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL LEGAL** do (a) **ESTUDANTE** estar ciente que para a **CONTRATADA** realizar as adaptações pedagógicas e outras intervenções escolares sejam efetivas é imprescindível que as orientações médicas e terapêuticas sejam atualizadas durante o ano letivo, não podendo ser a **CONTRATADA** responsabilizada pela omissão dos mesmos em fornecerem o devido acompanhamento ao (à) **ESTUDANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (A) **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento que a **CONTRATADA** não mantém qualquer serviço de transporte de ESTUDANTES e que a mesma não possui qualquer responsabilidade pelo meio de transporte adotado pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **COLÉGIO** não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados, a quaisquer objetos de valor trazidos para o ambiente escolar e nele perdido, extraviado ou danificado, pertencentes ao (à) **ESTUDANTE** ou ao (à) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Não será permitido ao (à) **ESTUDANTE** o uso de telefone celular ou de qualquer instrumento de comunicação social, elétrico, eletrônico ou de qualquer espécie nas salas de aula, salvo se, o uso for destinado para atividade(s) pedagógica(s), com o consentimento do Docente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** não concederá a transferência do (a) **ESTUDANTE** após o início do processo de avaliação da última unidade letiva consoante ao estatuído no parágrafo único do art. 88 do Regimento Escolar e na Resolução CEE-127/97, exceto por ordem judicial e/ou determinação do CEE-Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O **COLÉGIO** não garante a vaga do (a) **ESTUDANTE** em

decorrência de intercâmbio educacional, cultural ou por estudos fora do país, salvo se a **CONTRATADA** fizer parte do processo de Intercâmbio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O **COLÉGIO** não garante a vaga do (a) **ESTUDANTE** nos seguintes casos:

- a) retido em sua série ao final do ano letivo, bem como, na mesma série do ano anterior;
- b) retorno do estudante de outra escola;
- c) atraso na matrícula;
- d) inadimplência, ainda que já tenha sido ajuizada ação de cobrança, ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Declara o **CONTRATANTE** que tem conhecimento que a **CONTRATADA** coloca à sua disposição para eventual consulta, a Planilha de Custos de fixação da ANUIDADE ESCOLAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes atribuem ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - 2024, plena eficácia e força executiva extrajudicial.

DO RESPONSÁVEL LEGAL/PEDAGÓGICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Declara o **CONTRATANTE** que o responsável legal/pedagógico do aluno (a) é:

Responsável legal/pedagógico: _____

Cédula de Identidade n°. RG _____ CPF n°. _____

Profissão: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Declara o **CONTRATANTE** haver recebido da **CONTRATADA** cópia deste Instrumento Contratual, bem como a Relação (Lista) dos Materiais Didático-Pedagógicos Individuais e Informativos 2024 com calendário e cópia da parte do Regimento Escolar referente ao (à) ESTUDANTE, necessários à prática educacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual, os INFORMATIVOS/CIRCULARES datados de 17/11/2023 para ESTUDANTES novos e de 21/11/2023 para ESTUDANTES antigos. Devendo ser observados os ditames do REGIMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO que coadunam com as regras estabelecidas no instrumento em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - 2024 é celebrado por força das exigências legais nele constantes mencionadas nas disposições preliminares, na Cláusula Primeira e no Regimento Escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O TERMO DE ACEITE e o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2024 após lidos e devidamente preenchidos PELO (A) **CONTRATANTE** poderão ser assinados eletronicamente, através de uma empresa especializada em assinaturas eletrônicas, CLICKSIGN, cuja funcionalidade está integrada no Sistema

Educacional utilizado, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. O custo da referida funcionalidade será assumido pela ESCOLA. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo incompatibilidade nos dados do termo de aceite e/ou nos dados do contrato de prestação de serviços educacionais – 2024, com os documentos enviados, bem como dos dados constantes na assinatura digital, os mesmos não terão validade e o (a) contratante deverá comparecer a unidade para realizar entrega dos documentos e assinatura do instrumento contratual pessoalmente, sob pena de não o fazendo até 07 (sete) dias antes do início das aulas, não ter garantida a vaga para o ano letivo de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado Bahia, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2024" em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e qualificadas, para que se produzam os efeitos legais.

Feira de Santana, _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

**Ana Marta Medeiros de Amorim
 CONTRATADA**

Responsável Legal Pedagógico _____

TESTEMUHAS:

 Nome :
 Estado Civil:
 Profissão:
 CPF:
 RG:
 Endereço:

 Nome :
 Estado Civil:
 Profissão:
 CPF:
 RG:
 Endereço: